

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 592/XV/1.ª (IL) - REFORMA DO SISTEMA DE ACESSO À INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA, PROCEDENDO À QUARTA ALTERAÇÃO À LEI N.º 26/2016, DE 22 DE AGOSTO, QUE APROVA O REGIME DE ACESSO À INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA E AMBIENTAL E DE REUTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa aprofundar e reforçar o direito à informação administrativa dos cidadãos na relação que estes mantêm com a Administração Pública, através da alteração da Lei n.º 26/2016, de 2 de agosto, que se corporiza essencialmente em três pontos:

- Atribuição de efeitos vinculativos aos pareceres da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), para reforçar o princípio da administração aberta enquanto princípio basilar do nosso direito administrativo e garante que estas sejam levadas em consideração por todos os órgãos e entidades da Administração Pública;
- Possibilidade da CADA aplicar sanções pecuniárias compulsórias aos titulares dos órgãos da Administração que, decorrido determinado prazo, incumpram com as suas deliberações;
- 3. Reforço do papel e das competências da CADA, atribuindo-se efeito meramente devolutivo às impugnações das decisões desta entidade junto dos Tribunais.

POSIÇÃO DA ANMP

- A ANMP considera o princípio da transparência como um princípio fundamental nas relações que se estabelecem entre a Administração Pública e os administrados, constituindo-se o direito à informação procedimental e o direito de acesso à documentação como fórmulas jurídicas de condensação do princípio e do valor da transparência.
- Sem prejuízo, esta Associação entende que o preconizado no presente Projeto de Lei constitui uma mudança de paradigma, em que a CADA passa de uma função sobretudo consultiva para uma função decisória, sem que tal modificação seja apoiada num estudo ou em dados que permitam demonstrar que



com esta mudança teríamos um melhor e mais efetivo acesso à informação administrativa na posse da Administração.

- Por seu turno, não podemos concordar com a judicialização de entidades administrativas independentes como forma de contornar o princípio da tutela jurisdicional efetiva, que implica o direito de acesso aos tribunais, não podendo as normas que modelam este acesso obstaculizá-lo ao ponto de o tornar impossível ou dificultá-lo de forma não objetivamente exigível.
- Quanto ao efeito meramente devolutivo que se pretende conferir à impugnação das decisões da CADA, parece-nos uma solução que reveste algum melindre, uma vez que está em causa o eventual acesso a determinada informação na posse da Administração e se a mesma apresenta ou não uma natureza reservada ou nominativa, pelo que mesmo que o Tribunal a posteriori venha a decidir pela natureza reservada ou nominativa dessa informação, a verdade é que a mesma já foi transmitida, tratando-se de uma situação irreversível.

Em face do exposto, a ANMP emite parecer desfavorável em relação ao Projeto de Lei em apreço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses 16 de marco de 2023